

PORTARIA N.º 2014330001694, DE 09 DE JUNHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: ALAIDE DUTRA DE CARVALHO.

CPF: 234.447.702-00.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT LX FLEX.

CHASSI: 93HGE68409Z116477.

PORTARIA N.º 2014330001695, DE 09 DE JUNHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: ELOISA JOSÉ MIRANDA DE SOUSA.

CPF: 087.721.002-06.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT EX FLEX.

CHASSI: 93HGE8890EZ104956.

PORTARIA N.º 2014330001696, DE 09 DE JUNHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: FABIO NEVES CHIARADIA.

CPF: 039.863.346-02.

MARCA/MODELO: I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4.

CHASSI: 8AJYY59G1E6522647.

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698455

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.3783- 1a. CPJ. RECURSO N.8779 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182009510000717-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO:26/05/2014.

ACORDÃO N.3782- 1a. CPJ. RECURSO N.8695 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000189-2) CONSELHEIRA RELATORA: HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A DIEF normal deve ser entregue no prazo regulamentar, podendo ser retificada para simples correção de erro de fato, após o decurso do prazo inicial e até o encaminhamento da certidão da dívida ativa do tributo declarado para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. 4. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Preliminares rejeitadas. 5. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF/retificadora, fora do prazo, ainda que no mês do vencimento, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO:26/05/2014.

ACORDÃO N.3781- 1a. CPJ. RECURSO N.8691 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000181-7) CONSELHEIRA RELATORA: HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A DIEF normal deve ser entregue no prazo regulamentar, podendo ser retificada para simples correção de erro de fato, após o decurso do prazo inicial e até o encaminhamento da certidão da dívida ativa do tributo declarado para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. 4. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Preliminares rejeitadas. 5. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF/retificadora, fora do prazo, ainda que no mês do vencimento, constitui infração e sujeita o contribuinte

à penalidade legalmente prevista. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO:26/05/2014.

ACORDÃO N.3780- 1a. CPJ. RECURSO N.8689 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000170-1) CONSELHEIRA RELATORA: HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A DIEF normal deve ser entregue no prazo regulamentar, podendo ser retificada para simples correção de erro de fato, após o decurso do prazo inicial e até o encaminhamento da certidão da dívida ativa do tributo declarado para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. 4. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Preliminares rejeitadas. 5. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF/retificadora, fora do prazo, ainda que no mês do vencimento, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO:26/05/2014.

ACORDÃO N.3779- 1a. CPJ. RECURSO N.8693 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000149-3) CONSELHEIRA RELATORA: HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não se aplica a denúncia espontânea da infração na hipótese de descumprimento da entrega de declaração periódica. 3. Entregar fora do prazo previsto na legislação Declaração de Informação Econômico-Fiscais - DIEF, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/05/2014. DATA DO ACÓRDÃO:26/05/2014.

REVOGAÇÃO PORTARIA - CEEAT IPVA /ITCD

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698464

PORTARIA N.º1912-CEEAT /IPVA /ITCD, DE 09/06/2014 - PROC N.º 1920137300016093/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2013 a 31/12/2013

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 tranferência de propriedade durante a vigência da portaria 1318/2013 de 15/05/13 doe 32.398 de 16/05/13

Interessado: Célia Valente Calandrini de Azevedo

Marca Tipo Chassi

HONDA/FIT LX FLEX Pas/Automovel 93HGE68409Z120614

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698490

O Ilmº Sr. Dr JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO EM EXERCICIO DA CERAT – MARITUBA, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma em 03/06/2014 o **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092014510000517-7 (Ordem de Serviço nº 002013480000783-2)**, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, Item III da Lei nº 6.182, de 30/12/1998 e alterações posteriores, a pagarem ou apresentarem defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da data da ciência deste Edital, na sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária – CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 – KM-13, SN – Marituba/Pará, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

CONTRIBUINTE: MEGACHIP COMPUTADORES LTDA. – ME (MEGACHIP INFORMÁTICA)

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.319163-5

Marituba – Pará, 06 de Junho de 2014

JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA

COORDENADOR FAZENDÁRIO EM EXERCICIO

CERAT – MARITUBA

PORTARIOS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698521

PORTARIA N.º201404003433, DE 09/06/2014 -

PROC N.º 2014730012023/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria de Araujo – CPF: 029.584.062-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO SPORTING 1.4/Pas/Automovel/9BD195193E0579216

PORTARIA N.º201404003435, DE 09/06/2014 -

PROC N.º 42014730003508/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alexandre da Silva Soares – CPF: 848.847.202-10

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE

1.6

COMFORTL/Pas/

Automovel/9BWDB05U6BT045961

PORTARIA N.º201404003437, DE 09/06/2014 -

PROC N.º 2014730012113/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Augusto dos Reis Santos – CPF: 101.870.748-44

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA

XEI20FLEX/Pas/

Automovel/9BRBD48E4E2622108

PORTARIA N.º201404003439, DE 09/06/2014 -

PROC N.º 2014730012120/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Carlos Farias Oliveira – CPF: 137.781.702-44

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO

WEEK

ELX

FLEX/Pas/

Automovel/9BD17301MA4272807

PORTARIA N.º201404003441, DE 09/06/2014 - PROC

N.º 2014730012116/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Henrique Mendes de Sousa – CPF: 227.798.412-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT

1.4

LTZ/Pas/

Automovel/9BGJC69X0FB105010

PORTARIA N.º201404003443, DE 09/06/2014 - PROC

N.º 42014730003701/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio de Padua de Paula Barbosa – CPF: 145.013.503-00

Marca/Tipo/Chassi

I/KIA CARENS EX2 2.0L/Mis/Camioneta/KNAHH811BB7363803

PORTARIA N.º201404003445, DE 09/06/2014 - PROC

N.º 42014730003703/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio de Sousa Oliveira – CPF: 311.213.492-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO

ATTRACTIV

1.4/Pas/

Automovel/9BD196272D2069339

PORTARIA N.º201404003447, DE 09/06/2014 - PROC

N.º 2014730012037/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Welliton Sousa Pinheiro – CPF: 256.904.262-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA

ATTRACTIV

1.4/Pas/

Automovel/9BD197132E3114490